

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021-SEMAD.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2021-SEMAD, Processo nº 002339/2021-SEMAD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS /MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.970.763/0001-07, situada à Rua João Pessoa, nº 56 centro, Olho d'Água das Cunhas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo Secretário municipal de Saúde o Srº. RENATO SOUSA MESQUITA, portador do CPF nº 920.766.963-34, nomeado pela portaria nº 040/2022 de 17 de janeiro de 2022, através do ORDENADOR DE DESPESAS o Secretário Municipal de Administração e Gestão o Srº WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliada na cidade de Olho d'Água das Cunhas/MA, nomeado pela portaria nº 029/2022 de 17 de janeiro de 2022 e conforme Decreto n.º 02/2021 de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS, inscrita no CNPJ/MF nº 23.975.370/0001-40, com endereço na Avenida Gerônimo de Albuquerque nº 25 Condomínio Pátio Jardins Bloco B Hyde Park Sala 204 Vinhais I São Luís MA, representado pelo Srº. Micio Almeida Lopes, brasileiro, empresário, portador(a) do(a) RG nº 1231310992 GESUSPC MA e do CPF/MF nº 987.843.823-68, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, ficando de 02/01/2024 a 31/12/2024.

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA, 02 de janeiro de 2024.

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO, PROD. DE BENS, SERV. DO BRASIL - COOPBRAS

Micio Almeida Lopes

CPF sob nº 987.843.823-68

Contratada

VALOR DO CONTRATO: R\$ 728.889,60

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b80934d2c0b83c02912c0be8a18abf37

DECRETO Nº 098, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO nº 098, de 24 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de diárias e altera valores para pagamento a servidores, vinculado a Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, DECRETA:

Art. 1º. O servidor civil da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º. Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo a este Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I – Aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro do mesmo Município; e
- II – Aos servidores nomeados ou designados para servir em outro Município.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou que esteja sob administração do Governo Municipal ou de suas entidades; ou

Art. 3º. Aplica-se o disposto neste Decreto aos deslocamentos de servidores da administração pública municipal para participação em reuniões de colegiados.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 5º. Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente e no Portal de Transparência do Município.

Art. 6º. As despesas que trata este Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados.

Art. 7º. O Anexo II – TABELA DE DIÁRIAS, da Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar na forma dos Anexos I, deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 24 de janeiro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	900,00	1.800,00
Vice-Prefeito	700,00	1.400,00
Secretários Municipais/PGM	600,00	1.200,00
Diretores/Assessores	300,00	600,00
Demais Servidores	200,00	400,00

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d850117d170ae64e84dd0f3dd453373e

DECRETO Nº 099, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO nº 099, de 24 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a atualização monetária no âmbito do Município de Olho d’Água das Cunhãs - MA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica determinado, para o exercício de 2024, a atualização monetária no índice de correção de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos valores vinculados aos tributos municipais, sendo este o número oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), acumulado no período do primeiro exercício de vigência da Lei Complementar Municipal nº 008, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, ao presente exercício anual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, 24 de janeiro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 51c0d48cce587732a3d593d2ba426633

DECRETO Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO nº 100, de 24 de janeiro de 2024.

“Regulamenta o art. 355, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**: